
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Suprime o § 7º do Art. 7º da Lei nº 7.301 de 17 de julho de 2000, incluído pelo inciso I do Art. 1º do Projeto de Lei nº 979/2019 – Mensagem nº 132/2019 que “Altera as Leis nº 7.301 de 17 de julho de 2000, a Lei nº 8.698 de 07 de agosto de 2007 e a Lei nº 10.889 de 21 de maio de 2019 e dá outras providências, que está redigido no Projeto de Lei da seguinte maneira:

Art.7º (...)

§7º - Para fins de isenção prevista no inciso III do *caput* deste artigo, o requerente irá comprovar sua hipossuficiência econômico-financeira junto a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme disposto em regulamento.

JUSTIFICATIVA

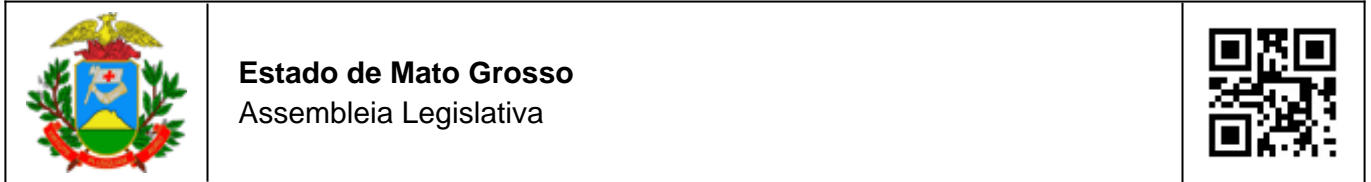
A Constituição Federal nos remete aos direitos e garantias individuais nos quais todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A isenção do ICMS para o grupo que se encaixa para aquisição de veículos, tem como finalidade facilitar o direito de ir e vir e a inclusão social. As diferenças sociais entre quem possui os recursos e poder econômico em detrimento daquele que tem menos é de longa data na história. Capital e trabalho são forças opostas.

Usar o Direito Tributário como justiça social por meio das isenções é um marco. O poder público por meio da legislação isenta um grupo de pessoas ou parcela da sociedade, da tributação com o objetivo de proporcionar a dignidade das pessoas e os direitos sociais da Constituição Federal.

O § 7º da Lei diz que ... “o requerente deverá provar sua hipossuficiência econômica financeira junto a Secretaria de Estado de Fazenda...”. Ora o comercio de veículos automotores novos e usados tem mecanismos que facilitam a aquisição e a lei define cotas em concursos públicos e universidades para portadores de necessidades especiais que hoje ocupam um espaço considerável no mercado de trabalho.

Aqui mesmo na Assembleia Legislativa temos trabalhadores nas mais diversas funções que são portadores



de alguma necessidade, desde a recepção, passando por trabalhos técnicos administrativos até consultores jurídicos de alto nível, que necessitam, contudo, de cuidados especiais e maior mobilidade o que não conseguiriam sem veículos adaptados, tendo que dispor de transporte público que não oferecem qualidade para tal, barreiras essas enfrentadas heroicamente por muitos e que deve fazer parte da nossa luta neste Parlamento.

Como disse no início dessa justificativa, as diferenças sociais entre quem possui recursos e o Poder econômico em detrimento daquele que tem menos é de longa data na história. Capital e trabalho são forças opostas. Usar o Direito Tributário como justiça social por meio das isenções é um marco.

Por essas razões, conclamo aos meus Nobres Pares pela aprovação dessa emenda que objetiva suprimir esse parágrafo que é um retrocesso na luta pela igualdade e justiça social dos portadores de necessidades.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Novembro de 2019

João Batista
Deputado Estadual